ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3436

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Ivan José Lopes

Data: 05/06/1990

Descrição Sumária: EMENDA Nº 02, de 09/08/1990. Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 05

Espécie: PE
Categoria: LOM
Cx.: 02
Ordem: 02
Nº fls: 03

EMENDA 02, de 09.08.90.

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Autor: Vereador Ivan José Lopes

Assunto:

Altera dispositivos da Lei Orgânica

MOVIMENTO

1 Recebido em 05.06.90

2 À Com. de Leg. e Justiça em 05.06.90

3 VISTAS AO V. JUIZ - 19.06.90

4 Aprovado em 1º - 19.06.90

5 Aprovada em 2º - 09.08.90

6 Promulgado - 10.08.90 -

7 Publique-se -

8

9

10

Caixa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA Nº 02, de 09 de agosto de 1990
Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º — Os incisos XVI, XVII e suas alíneas, do Art. 40 da Lei Orgânica deste Município, passam a vigorar com o seguinte teor.

«XVI — fixar e alterar a remuneração dos Secretários Municipais;

XVII — fixar, observados o que dispõem os Artigos 37, XII, 150, II, 153, III e 153, § 2º. I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

a) — A verba de representação do Prefeito será de 50% (cinquenta por cento) do valor do seu subsídio;

b) — A verba de representação do Presidente da Câmara corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) dos seus subsídios;

c) — A remuneração do Vice-Prefeito será de 2|3 (dois terços) da remuneração do Prefeito Municipal, incluindo subsídio e verba de representação».

Art. 2º — Fica acrescentado ao Art. 229 da mesma Lei Orgânica o seguinte inciso:

«V — providenciar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a afixação de placas de identificação das vias e logradouros públicos da séde deste Município».

Art. 3º — A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Emenda pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de M. Claros, 09 de agosto de 1990.

Vereador José Gonzaga Pereira
Presidente da Câmara em exercício
Vereadora Marlene Tavares Cardoso
1a. Secretária

JORNAL DO NORTE - 14/08/90

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA Nº 02, de 09 de agosto de 1990

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Os incisos XVI, XVII e suas alíneas, do Art. 40, da Lei Orgânica deste Município, passam a vigorar com o seguinte teor :

" XVI - fixar e alterar a remuneração dos Secretá - rios Municipais ;

XVII - fixar, observados o que dispõem os Artigos 37, XII, 150 , II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Fede - ral, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração dos Ve- readores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

a)- A verba de representação do Prefeito será de 50% (cinquenta por cento) do valor do seu subsídio ;

b)- A verba de representação do Presidente da Câmara corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) dos seus subsídios;

c)- A remuneração do Vice-Prefeito será de 2/3(dois terços) da remuneração do Prefeito Municipal, incluindo subsídio e verba de representação. "

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 229 da mesma Lei Orgânica o seguinte inciso :

" V - providenciar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, a afixação de placas de identificação das vias e logradouros públicos da séde deste Município. "

Art. 3º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Emenda pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de M. Claros, 09 de agosto de 1990.

Vereador José Gonzaga Pereira
Presidente da Câmara em exercício

Vereadora Marlene Tavares Cardoso
1ª Secretária

Protocolo
05.06.90

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Os incisos XVI , XVII e suas alíneas, do Art. 40 , da Lei Orgânica deste Município, passam a vigorar com o seguinte teor :

" XVI - fixar e alterar a remuneração dos Secretá - rios Municipais.

XVII - fixar, observado o que dispõem os Artigos 37, XII, 150,II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal , em cada legislatura para a subsequente, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

a)- A verba de representação do Prefeito será de 50% (cinquenta por cento) do valor do seu subsídio ;

b)- A verba de representação do Presidente da Câmara corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) dos seus subsí - dios.

c)- A remuneração do Vice-Prefeito será de 2/3(dois terços) da remuneração do Prefeito Municipal, incluindo subsí - dio e verba de representação. "

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de junho de 1990.

Vereador Ivan José Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 05 DE junho DE 1990
PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional
Jair Hungria

É legal e constitucional.

A matéria é legal e constitucional quanto a fixação de salários do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores. Quanto à remuneração dos Secretários Municipais persistimos na dúvida quanto à constitucionalidade de sua fixação pela Câmara Municipal

Edson Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 9 DE junho DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 09 DE agosto DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 09 DE agosto DE 1990
PRESIDENTE